

SINDICATO DOS EMPR.NO COM.HOT.E SIMIL.DE SBCAMPO E REGIAO SINDEHOT-SBC, CNPJ n. 59.956.805/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ PARENTE DIAS;

E

SEHAL - SINDICATO DAS EMPRESAS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTACAO DO GRANDE ABC, CNPJ n. 51.109.841/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ROBERTO MOREIRA; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2016 a 30 de setembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados no comércio hoteleiro e similares, com abrangência territorial em São Bernardo do Campo/SP, Diadema/SP e Rio Grande da Serra/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS (PISOS SALARIAIS)

Os salários normativos da categoria profissional passam a ser de: **R\$ 1.264,20** (um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos) para jornada de 44 horas semanais ou 220 horas mensais.

Parágrafo primeiro - As empresas poderão contratar empregados por meia jornada de trabalho cuja carga horária será de 22 (vinte e duas) horas semanais, cujo piso salarial será de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial descrito no *caput*. As horas excedentes serão computadas com o adicional de horas extraordinárias previsto neste instrumento.

Parágrafo segundo - Aos empregados contratados na forma do *caput*, será permitida a compensação de horas de trabalho, com acréscimo dessas horas em alguns dias e a consequente redução em outros dias, desde que a jornada diária não ultrapasse 10 (dez) horas.

Parágrafo terceiro - Fica estabelecido o Salário Mínimo Estadual ao empregado admitido que não possua prática ou qualificação na categoria profissional enquanto durar o período de vigência do seu contrato de experiência.

Parágrafo quarto - No período compreendido entre 1º/10/2016 e 30/09/2017, as empresas poderão contratar empregados na condição de horistas com salário de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) por hora, obedecendo ao que segue:

